



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS OU PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°034/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°004/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°001/2023

A Prefeitura Municipal de LAJINHA/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora, e a partir da data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para Credenciamento de Clínicas Médicas ou Profissionais Médicos Plantonistas, para prestação de serviços de plantões médicos, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93:

1 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, n.º 69, no Centro de Lajinha/MG, após sua a publicação desde até o dia 17/03/2023, as 09h00min.

A sessão de processamento do Credenciamento será realizada, iniciando-se no dia 17/03/2023, as 09h00min, e será conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com o auxílio dos demais membros da referida Comissão, designados nos autos do processo em epígrafe.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG

RUA DR. SIDNEY HUBNER FRANÇA CAMARGO, N.º 69, "A", NO CENTRO DE LAJINHA/MG – CEP 36.980-000

DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA

HORÁRIO: 08h00min ÀS 17h00min

1.2. OS INTERESSADOS PODERÃO SOLICITAR CREDENCIAMENTO, A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE CUMPRIDOS TODOS OS REQUISITOS E QUE ESTEJA VIGENTE O PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura e no site www.lajinha.mg.gov.br.



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

3 – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação o Credenciamento de profissional médico(s) plantonistas, para o exercício do ano de 2023, em atendimento a secretaria municipal de saúde, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. O credenciamento será distribuído por item, sendo que os interessados poderão aderir total ou parcialmente aos itens objeto deste credenciamento, de acordo com os seus serviços ofertados, observando-se a sua capacidade de atendimento.

3.3. Os serviços serão prestados na Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

3.4. A remuneração dos procedimentos terá como base os valores previstos no Anexo I deste Edital.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária nº 0207.1030205242.550 339039 000000 FICHA 0548 RP F-15001002 Nomenclatura Outros serviços terceiros P.J, 0207.1030205242.550 339036 000000 FICHA 0547 RP F-15001002 Nomenclatura Outros serviços terceiros P.F, que está destinada à finalidade da despesa, e é suficiente para sua contabilização.

5 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2023**

INEXIGIBILIDADE N° 004/2023

CREDENCIAMENTO N° 001/2023

LICITANTE:

RESPONSÁVEL LEGAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar;
 - b.1) Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo;
 - b.2) Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

c) Preferencialmente rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6 - DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

6.1. Para o credenciamento de representante, deverão ser fornecidos os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos de representação, podendo interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", "b" e "c", que comprove os poderes do outorgante;

6.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

6.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada;

6.4. As empresas que se enquadram como microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a seguinte documentação juntamente com o credenciamento:

- a) Declaração de enquadramento assinada pelo representante legal da empresa em conformidade com a lei 123/2006;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 90 (noventa) dias da data de abertura;

6.5. Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. PESSOA FÍSICA

7.1.1. HABILITAÇÃO

- a) Cédula de identidade.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.
- b) Título de Especialista ou Certificado de Residência Médica, com exceção do clínico geral.
- c) Comprovação de tempo mínimo de formação de 01 ano, através da apresentação do Diploma de Conclusão do Curso de graduação em Medicina emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.
- d) Experiência mínima de 06 (seis) meses como médico plantonista em Unidade de Urgência e/ou Emergência, comprovada através de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, etc.) que comprove o tempo de serviço nesta condição.
- e) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de execução patrimonial expedida no foro do domicílio do licitante.

7.2. PESSOA JURÍDICA

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI.
- e) Em se tratando de ME ou EPP, cópia autenticada da documentação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrada pela Junta Comercial ou Cartório de



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição.

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF358 e 443/2014.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

- FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através de Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

c) Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais para os profissionais que executarão o serviço.

d) Título de Especialista ou Certificado de Residência Médica dos profissionais que executarão o serviço, com exceção do clínico geral.

e) Comprovação de tempo mínimo de formação de 01 ano, através da apresentação do Diploma de Conclusão do Curso de graduação em Medicina emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, para os profissionais que executarão o serviço, com exceção do clínico geral.

d) Experiência mínima de 06 (seis) meses como médico plantonista em Unidade de Urgência e/ou Emergência, comprovada através de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, ou outro documento equivalente) que comprove o tempo de serviço nesta condição.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

2 - O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu "Termo de Abertura", comprobatório de registro na Junta Comercial.

OBSERVAÇÃO:

Serão aceitos na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

II. Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III. No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoal Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

IV. No caso de sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

a.1) Os documentos relativos ao item "a", deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

a.2) O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

b.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.3. Deverão ainda, as licitantes apresentarem as seguintes declarações:

7.3.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração pública;

7.3.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.2. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das empresas proponentes, mediante confronto com as condições deste edital, não serão aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

8.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9 – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

a) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo II deste edital.

10 – DO PROCEDIMENTO

10.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

10.2. A recusa ao credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

10.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

11 - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DO CREDENCIADO

11.1.1. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços credenciados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Município e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, seja eles de natureza civil ou criminal.

11.1.2. Caberá ao Credenciado prestar os serviços contratados, sob a metodologia prevista a seguir, observando que:

11.1.2.1. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital;

11.1.2.2. Manter-se durante toda a execução do serviço em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

11.1.2.3. O Município se reserva o direito de anualmente solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;

11.1.2.4. Atender o usuário do SUS/LAJINHA/MG de forma humanizada e com respeito;

11.1.2.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

11.1.2.6. Executar o serviço contratado conforme a melhor técnica;

11.1.2.7. Seguir as normas e protocolos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/LAJINHA/MG que serão devidamente repassadas em reunião com o prestador após a assinatura do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;

11.1.2.8. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais que realizarão os serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.2.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, e no caso de pessoa jurídica, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

11.1.2.10. Responsabilizar-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência, responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração;

11.1.2.11. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas - CNDT, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

11.1.2.12. O credenciado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao Município ou a terceiros, em decorrência do cumprimento inadequado ou não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

11.2. DO MUNICÍPIO

11.2.1. Regular os procedimentos e orientar o credenciado quanto à execução e fluxos dos serviços.

11.2.2. Caberá ao Departamento de Urgência e Emergência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a organização da Escala de Plantões a serem executados pelo credenciado.

12. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.1. Será elaborada mensalmente uma escala de plantões, sendo que a prioridade na escolha do dia designado para cada plantonista observará a ordem de classificação final do certame.

12.1.2. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser rigorosamente seguida quando da convocação dos credenciados para formação da escala de plantonistas.

12.1.2.1. A classificação final dos candidatos será feita por SORTEIO.

12.1.2.2. O sorteio para definição da lista classificatória será realizado na Primeira sessão de julgamento dos documentos, conforme previsto no Item 1.1 do edital.

12.1.2.3. À medida que forem deferidas novas adesões ao credenciamento, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

12.1.2.4. No caso do credenciado melhor classificado na lista não conseguir atender a demanda de forma satisfatória, diante do nível de complexidade necessária para a realização do procedimento, poderá ser convocado o próximo na ordem de classificação.

13 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

13.2. A Secretaria Municipal de Fazenda/tesouraria efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à realização dos serviços, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal e dos documentos mencionados nos itens seguintes, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

13.3. Para efeito de pagamento, o credenciado deverá emitir nota fiscal e/ou recibo onde conste os dados bancários, assim como apresentar as certidões negativas de débito perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

13.3.1. Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões,

Será o credenciado notificado para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas na Cláusula 16 do Edital e Cláusula 06 do Termo de Adesão ao Edital de



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Credenciamento, podendo o Município, nesse caso, convocar os demais proponentes para prestação do serviço, observada a ordem de classificação.

13.3.2. Caso o convocado não atenda às condições descritas no item anterior, o Município convocará os demais credenciados classificados, procedendo-se à mesma análise.

13.4. Os serviços autorizados e prestados pelo credenciado serão pagos pelo Município, observadas as condições de pagamento dispostas neste edital e no Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento.

13.5. Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não o isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

13.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

14 - DO REAJUSTE

14.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/02, os valores deste Credenciamento poderá ser reajustado mediante iniciativa da Credenciada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

14.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

14.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

15 - TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

15.1. Será firmado o Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento na forma do Anexo IV deste edital.

15.2. Os PROPONENTES classificados serão convocados para assinar o **TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação.

16 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Recusando-se o proponente à assinatura do termo de adesão ao edital de credenciamento sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de seu termo de

Adesão ao credenciamento, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

16.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no termo de adesão ao edital de credenciamento, erros ou atrasos no cumprimento do serviço, infringência do art.

71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

16.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, por ocorrência; 16.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, no caso de atraso na prestação do serviço superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

16.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, nos seguintes casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial dos serviços a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto;
- d) Descumprimento de cláusula prevista no termo de adesão ao edital de credenciamento.

16.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

16.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de LAJINHA/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

17 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

17.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao

Departamento de Contratos e Licitações, localizado na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Centro - LAJINHA/MG, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário de 08:30 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

17.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Departamento de Contratos e Licitações, conforme hora e local definidos no subitem 17.1 acima.

18 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

18.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou delegada a quem está determinar.

19.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

19.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

19.4. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

19.5. A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

19.6. O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

20 – DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

20.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá Solicitá-lo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados.

20.3. O Município pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer dos prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

20.3.1. Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;

20.3.2. Falir ou dissolver-se;

20.3.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de LAJINHA/MG;

20.3.4. O CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, a escala de plantões definida pela Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

20.3.5. Não manter as condições de habilitação, conforme previsto no item 11.2.12 do edital e item 2.2.12 do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, enquanto estiver CREDENCIADO;

20.3.6. Fica facultada a defesa prévia do **CREDENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

21.1. Faz parte integrante deste edital:

Anexo I – Descrição do objeto e valores;

Anexo II – Termo de Adesão ao Credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração que não emprega menor;

Anexo IV – Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;

Anexo V – Minuta de Contrato.

21.2. Fica eleito o foro da Comarca de LAJINHA/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

21.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo Secretário Municipal Saúde e setor de licitação, pelo telefone (33) 3344-1208 e, nas questões relativas ao processo de credenciamento, pelo Departamento de Contratos e Licitações, através do telefone (33) 3344-2006 e pelo e-mail licitacao@lajinha.mg.gov.br.

Município de LAJINHA/MG, 17 de Março de 2023.

Eduardo Rangel Zanetti Bastos
Secretário Municipal de Saúde do Município de LAJINHA/MG
Portaria nº 038/2023



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO I

AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
004/2023 - CREDENCIAMENTO N° 001/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES

Objeto: Credenciamento de profissional médico à Secretaria Municipal de Saúde de LAJINHA/MG, conforme previsão do quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	HORAS	VALOR	Total anual	Descrição/Especificação
01	238	Plantões	12 Hrs	1.500,00	357.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL Finais de Semana e Feriado os plantões médicos, serão feitos no pronto atendimento municipal de lajinha, sendo plantão de 12 horas.
02	492	Plantões	12 Hrs	1.200,00	590.400,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL Semanal os plantões médicos, serão feitos no pronto atendimento municipal de lajinha, sendo plantão de 12 horas.



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

03	45	Transf	SÇ	2.200,00	99.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - BELO HORIZONTE, UBA E JUIZ DE FORA valor da transferência R\$: 2.200,00
04	40	Transf	SÇ	1.500,00	60.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - PONTE NOVA E MURIAE valor da transferência R\$: 1.500,00
05	70	Transf	SÇ	600,00	42.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - MANHUAÇU, MANHUMIRIM E MUTUM R\$: 600,00
06	35	Transf	SÇ	2.000,00	70.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - VITORIA E VISOSA R\$: 2.000,00
07	15	Transf	SÇ	1.000,00	15.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - CARANGOLA:1.000,00
08	25	Transf	SÇ	1.200,00	30.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - CARATINGA E CACHOEIRO R\$: 1.200,00
09	20	Transf	SÇ	500,00	10.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - IBATIBA R\$:500,00

DO CREDENCIADO

- a) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços credenciados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Município e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, seja eles de natureza civil ou criminal.
- b) Caberá ao Credenciado prestar os serviços contratados, sob a metodologia prevista a seguir, observando que:
- c) Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital;
- d) Manter-se durante toda a execução do serviço em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- e) O Município se reserva o direito de anualmente solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;
- f) Atender o usuário do SUS/LAJINHA/MG de forma humanizada e com respeito;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- h) Executar o serviço contratado conforme a melhor técnica;
- i) Seguir as normas e protocolos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/LAJINHA/MG que serão devidamente repassadas em reunião com o prestador após a assinatura do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;
- j) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais que realizarão os serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- k) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, e no caso de pessoa jurídica, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- l) Responsabilizar-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência, responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração;
- m) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas - CNDT, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- n) O credenciado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- o) Por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao Município ou a terceiros, em decorrência do cumprimento inadequado ou não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- p) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- q) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO II

AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
004/2023 - CREDENCIAMENTO N° 001/2023

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N° 001/2023

Pelo presente instrumento o Médico (a) _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____ e CRM nº _____, residente a nº _____ Bairro _____ na cidade de _____ UF _____ CEP _____ - _____, vem solicitar Credenciamento no (s) Item (s) abaixo especificado, conforme consta no Anexo I do Edital de credenciamento nº 001/2020.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	HORAS	VALOR	Total anual	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	238	Plantões	12 Hrs	1.500,00	357.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL Finais de Semana e Feriado os plantões médicos, serão feitos no pronto atendimento municipal de lajinha, sendo plantão de 12 horas.
02	492	Plantões	12 Hrs	1.200,00	590.400,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL Semanal os plantões médicos, serão feitos no pronto atendimento municipal de lajinha, sendo plantão de 12 horas.
03	45	Transf	SÇ	2.200,00	99.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - BELO HORIZONTE, UBA E JUIZ DE FORA valor da transferência R\$: 2.200,00
04	40	Transf	SÇ	1.500,00	60.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - PONTE NOVA E MURIAE valor da transferência R\$: 1.500,00
05	70	Transf	SÇ	600,00	42.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - MANHUAÇU, MANHUMIRIM E MUTUM R\$: 600,00



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

06	35	Transf	Sç	2.000,00	70.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - VITORIA E VISOSA R\$: 2.000,00
07	15	Transf	Sç	1.000,00	15.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - CARANGOLA:1.000,00
08	25	Transf	Sç	1.200,00	30.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - CARATINGA E CACHOEIRO R\$: 1.200,00
09	20	Transf	Sç	500,00	10.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - IBATIBA R\$:500,00

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

_____, ____ de _____, de 2023.
(Local e data)

Assinatura do proprietário ou
Representante legal (empresa(CNPJ) e ou pessoa física)
CPF e/ou nº de identidade

E-mail: Telefones:
OBS (com firma reconhecida)



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO III

AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
004/2023 - CREDENCIAMENTO N° 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: (identificação da licitação)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº:9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de quatorze anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____, ____ de _____, de 2023.
(Local e data)

Assinatura do proprietário ou
Representante legal (empresa(CNPJ) e ou pessoa física)
CPF e/ou nº de identidade



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO IV

AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
004/2023 - CREDENCIAMENTO N° 001/2023

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2023

Pelo presente instrumento o Médico (a) _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____ e CRM nº _____, residente a nº _____ Bairro _____ na cidade de _____ UF _____ CEP _____ - _____, vem ADERIR às regras constantes do Edital Credenciamento 001/2023 e **DECLARA:**

1. Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
2. De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

I - DO OBJETO Credenciamento de profissional médicos(s) plantonistas, para o exercício do ano de 2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Lajinha/MG.

Cujo valor para contratação deverá ser cotado conforme descrição abaixo: conforme preços abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	HORAS	VALOR	TOTAL ANUAL	Descrição/Especificação
01	238	Plantões	12 Hrs	1.500,00	357.000,00	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL Finais de Semana e Feriado os plantões médicos, serão feitos no pronto atendimento municipal de lajinha, sendo plantão de 12 horas.
02	492	Plantões	12 Hrs	1.200,00	590.400,00	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL Semanal os plantões médicos, serão feitos no pronto atendimento municipal de lajinha, sendo plantão de 12 horas.
03	45	Transf	Sç	2.200,00	99.000,00	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - BELO HORIZONTE, UBA E JUIZ DE FORA valor da transferência R\$: 2.200,00
04	40	Transf	Sç	1.500,00	60.000,00	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - PONTE NOVA E MURIAE valor da transferência R\$: 1.500,00



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

05	70	Transf	Sç	600,00	42.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - MANHUAÇU, MANHUMIRIM E MUTUM R\$: 600,00
06	35	Transf	Sç	2.000,00	70.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - VITORIA E VISOSA R\$: 2.000,00
07	15	Transf	Sç	1.000,00	15.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - CARANGOLA: 1.000,00
08	25	Transf	Sç	1.200,00	30.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - CARATINGA E CACHOEIRO R\$: 1.200,00
09	20	Transf	Sç	500,00	10.000,00	CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA TRANSFERÊNCIA de pacientes quando se fizer necessário pelo Pronto Atendimento Municipal. - IBATIBA R\$: 500,00

2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CREDENCIADO

1. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços credenciados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Município e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, seja eles de natureza civil ou criminal.
2. Caberá ao Credenciado prestar os serviços contratados, sob a metodologia prevista a seguir, observando que:
 - 2.1. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital;
 - 2.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
 - 2.3. O Município se reserva o direito de anualmente solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;
 - 2.4. Atender o usuário do SUS/LAJINHA/MG de forma humanizada e com respeito;
 - 2.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
 - 2.6. Executar o serviço contratado conforme a melhor técnica;
 - 2.7. Seguir as normas e protocolos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/LAJINHA/MG, que serão devidamente repassadas em reunião com o prestador após a assinatura do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;
 - 2.8. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais que realizarão os serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

2.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, e no caso de pessoa jurídica, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

2.10. Responsabilizar-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência, responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração;

2.11. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas - CNDT, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

2.12. O credenciado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao Município ou a terceiros, em decorrência do cumprimento inadequado ou não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

2.2. DO MUNICÍPIO

1. Regular os procedimentos e orientar o credenciado quanto à execução e fluxos dos serviços.

2. Caberá ao Departamento de Urgência e Emergência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a organização da Escala de Plantões a serem executados pelo credenciado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Será elaborada mensalmente uma escala de plantões, sendo que a prioridade na escolha do dia designado para cada plantonista observará a ordem de classificação final do certame.

2. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória, que deverá ser rigorosamente seguida quando da convocação dos credenciados para formação da escala de platonistas.

2.1. A classificação final dos candidatos será feita por SORTEIO.

2.2. O sorteio para definição da lista classificatória será realizado na Primeira sessão de julgamento dos documentos, conforme previsto no Item 1.1 do edital.

2.3. À medida que forem deferidas novas adesões ao credenciamento, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

2.4. No caso do credenciado melhor classificado na lista, não conseguir atender a demanda, de forma satisfatória, diante do nível de complexidade necessária para a realização do procedimento, poderá ser convocado o próximo na ordem de classificação.

4 - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou delegada a quem está determinar.
2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.
3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.
4. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.
5. A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
6. O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6 - DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 6.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados.
- 6.3. O Município pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer dos Prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:
 - 6.3.1. Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
 - 6.3.2. Falir ou dissolver-se;
 - 6.3.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de LAJINHA/MG;
 - 6.3.4. O CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, a escala de plantões definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 6.3.5. Não manter as condições de habilitação, conforme previsto no item 11.1 subitem 2.12 do edital e item 2.1, subitem 2.12 do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, enquanto estiver CREDENCIADO;
 - 6.3.6. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

7 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 7.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

comprovação da prestação dos serviços, e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à realização dos serviços, **contados a partir da data de apresentação da nota fiscal e dos documentos mencionados nos itens seguintes**, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

7.3. Para efeito de pagamento, o credenciado deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as certidões negativas de débito perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

7.3.1. Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será o credenciado notificado para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas na Cláusula 16 do Edital e Cláusula 06 do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, podendo o Município, nesse caso, convocar os demais licitantes para prestação do serviço, observada a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

7.3.2. Caso o convocado não atenda às condições descritas no item anterior, o Município convocará os demais licitantes classificados, procedendo-se à mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, os fornecedores classificados serão liberados do compromisso e o Contrato rescindido.

7.4. Os serviços autorizados e prestados pelo credenciado serão pagos pelo Município, observadas as condições de pagamento dispostas neste edital e no Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento.

7.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

7.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8 - DO REAJUSTE

8.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/02, os valores deste Credenciamento poderá ser reajustado mediante iniciativa da Credenciada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

8.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

8.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

9 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Recusando-se o proponente à assinatura do termo de adesão ao edital de credenciamento sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de seu termo de adesão ao credenciamento, sem prejuízo da aplicação



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no termo de adesão ao edital de credenciamento, erros ou atrasos no cumprimento do serviço, infringência do art.

71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

9.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, por ocorrência;

9.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, no caso de atraso na prestação do serviço superior a 10 (dez) dias, com o consequente desencantamento, quando for o caso;

9.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, nos seguintes casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) Transferência total ou parcial dos serviços a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto;

d) Descumprimento de cláusula prevista no termo de adesão ao edital de credenciamento.

9.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de LAJINHA/MG/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Município de LAJINHA/MG, 24 de Fevereiro de 2023.

Eduardo Rangel Zanetti Bastos

Secretário Municipal de Saúde do Município de LAJINHA/MG

Portaria nº 038/2023



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE LAJINHA-MINAS GERAIS, sediado na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, n.º 69, "A" Centro inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.392.522,0001-41, neste ato representado pelo prefeito Sr. João Rosendo Ambrósio de Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliada na _____, n.º _____, _____, em Lajinha/MG, portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/___ e inscrita no CPF-MF nº. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, sediada e domiciliada na _____ nº ____, no Município de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Credenciado na licitação **Credenciamento nº 001/2023**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, _____, _____, residente e domiciliado (a) na _____ nº ____, na cidade de _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo segundo as regras contidas na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto:

Credenciamento de serviços médicos, por pessoa física ou jurídica, junto à secretaria Municipal de Saúde e/ou estabelecimento vinculado ao SUS - sistema único de saúde, para atendimento da população, Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação o Credenciamento de Clínicas Médicas ou Profissionais Médicos Plantonistas para prestação de serviços de plantões médicos, conforme especificado no termo de Referência e termo ao Credenciamento, deste Edital ficando o contrato vinculado ao edital, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O objeto do presente contrato será executado conforme **anexo I - descrição do objeto e valores**, proposta de preço apresentada CONTRATANTE.

2.2. DA FISCALIZAÇÃO

a) A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou delegada a quem está determinar.



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

b) A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

c) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

d) Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em correspondência pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

e) A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

f) O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços credenciados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Município e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, seja eles de natureza civil ou criminal.

3.2. Caberá ao Credenciado prestar os serviços contratados, sob a metodologia prevista a seguir, observando que:

3.3. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no ANEXO I deste Edital;

3.4. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

3.5. O Município se reserva o direito de anualmente solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;

3.6. Atender o usuário do SUS/Lajinha/MG de forma humanizada e com respeito;

3.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

3.8. Executar o serviço contratado conforme a melhor técnica;

3.9. Seguir as normas e protocolos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/Lajinha/MG, que serão devidamente repassadas em reunião com o prestador após a assinatura do Contrato;

3.10. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais que realizarão os serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

3.11. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, e no caso de pessoa jurídica, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

3.12. Responsabilizar-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência, responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração e Secretário de Saúde;

3.13. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas - CNDT, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

3.14. O credenciado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) Por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao Município ou a terceiros, em decorrência do cumprimento inadequado ou não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

3.15. DO MUNICÍPIO

- a) Regular os procedimentos e orientar o credenciado quanto à execução e fluxos dos serviços.
- b) Caberá ao Departamento de Urgência e Emergência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a organização da Escala de Plantões a serem executados pelo credenciado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, após a comprovação da prestação dos serviços, e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à realização dos serviços.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à realização dos serviços, **contados a partir da data de apresentação da nota fiscal e dos documentos mencionados nos itens seguintes**, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

4.3. Para efeito de pagamento, o credenciado deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as certidões negativas de débito perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

4.3.1. Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será o credenciado notificado para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas na Cláusula 16 do Edital e Cláusula 06 do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento, podendo o Município, nesse caso, convocar os demais licitantes para prestação do serviço, observada a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

4.3.2. Caso o convocado não atenda às condições descritas no item anterior, o Município convocará os demais licitantes classificados, procedendo-se à mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, os fornecedores classificados serão liberados do compromisso e o Contrato rescindido.

4.4. Os serviços autorizados e prestados pelo credenciado serão pagos pelo Município, observadas as condições de pagamento dispostas neste edital e no Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento.



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

4.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.7 - DO REAJUSTE

4.7.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/02, os valores deste Credenciamento poderá ser reajustado mediante iniciativa da Credenciada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

4.7.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.7.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) Orçamentária(s) :

5.2. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação Orçamentária nº 0207.1030205242.550 339039 000000 FICHA 0548 RP F-15001002 Nomenclatura Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica, 0207.1030205242.550 339036 000000 FICHA 0547 RP F-15001002 Nomenclatura Outros serviços terceiros Pessoa Física, que está destinada à finalidade da despesa, e é suficiente para sua contabilização. O presente contrato, vigorará da data deste instrumento pelo período de 12 (doze) meses.

a) Terminado o prazo de vigência do contrato, sem que o contratante requisite o objeto licitado, este estará desobrigado a requisita-lo, ficando o contrato automaticamente rescindido, ou havendo interesse público em requisitar o restante, parcial ou total, poderá ser firmando termo aditivo até que se proceda novo processo licitatório.

b) O contrato fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Recusando-se o proponente à assinatura o referido Contrato ao edital de credenciamento sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de seu termo de adesão ao credenciamento, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no termo de adesão ao edital de credenciamento, erros ou atrasos no cumprimento do serviço, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

7.2.2. Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

7.2.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, por ocorrência;

7.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, no caso de atraso na prestação do serviço superior a 10 (dez) dias, com o consequente desencantamento, quando for o caso;

7.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do termo de adesão ao edital de credenciamento, nos seguintes casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) Transferência total ou parcial dos serviços a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto;

d) Descumprimento de cláusula prevista no termo de adesão ao edital de credenciamento.

7.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lajinha/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. Os Serviços Médicos a ser licitado, deverão fazer plantões semanais e aos fins de semana, no Pronto Atendimento Municipal, farão atendimento na Policlínica Alziró Carlos Fonseca.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato, será publicado em extrato, na imprensa Oficial do Município de Lajinha/MG, no quadro de publicações no saguão do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE, poderá rescindir, administrativamente presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 77, e seguintes da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato, não poderá ser objeto de cessão ou transferência e, igualmente não poderá a CONTRATADA, subcontratar, total ou parcialmente, salvo com expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lajinha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICIPIO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

13.1.2. Assim, por estarem justo e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura, sede administrativa do Município de Lajinha/MG, ____ de _____ de 2023.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros - Prefeito Municipal de Lajinha/MG.

-C O N T R A T A N T E-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. -

CPF - XXX.XXX.XXX-XX - CNPJ: XXX.XXX.XXX/XXXX-XX.

-C O N T R A T A D O - (A)-

T E S T E M U N H A S:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: